



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 18/08/2025
CNPJ: 01.516.008/0001-00

Ofício nº 171/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 15 de agosto de 2025.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 020, DE 15 DE AGOSTO DE 2025** que **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado a Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal CF I
ADM 2025/2028

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 18/09/2025 às 11 h 20
michelly nunes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grande responsabilidade e compromisso que apresento a esta Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei que visa instituir, no Município de Governador Edison Lobão/MA, a isenção do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos para os cidadãos que, como Jurados, prestam serviço no Tribunal do Júri e, adicionalmente, estabelece o direito a folga remunerada pelo dobro dos dias efetivamente trabalhados no julgamento, sem prejuízo de salário, vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

A justificativa para tal proposta reside na importância e no desgaste inerentes a essa atividade, que exige dos jurados um compromisso com a justiça e um investimento significativo de tempo e energia.

O Tribunal do Júri representa uma das mais nobres formas de participação popular na Justiça, possibilitando que os cidadãos decidam sobre casos de crimes dolosos contra a vida. A atuação do jurado é marcada por grande responsabilidade e complexidade, uma vez que é exigida análise detida das provas e a tomada de decisões que impactam a vida de indivíduos e de suas famílias. Esse dever cívico exige, do cidadão, coragem, imparcialidade e profundo senso de justiça, atributos que, quando colocados à prova no julgamento de crimes graves, geram também uma carga emocional e psicológica significativa.

Assim, a proposta se fundamenta nos seguintes motivos:

1. Reconhecimento do Compromisso Cívico dos Jurados: O serviço de jurado é um dever de cidadania que demanda tempo e dedicação. Os cidadãos convocados para o Júri exercem essa função em prol do bem comum, sacrificando suas atividades pessoais e profissionais para garantir que a Justiça seja aplicada de forma democrática e participativa. Portanto, a isenção das taxas de inscrição em Concursos Públicos se justifica como um justo reconhecimento e incentivo à participação popular no sistema de Justiça.
2. Compensação pela Carga Emocional e Físico-psicológica do Serviço: A função de jurado é de extrema responsabilidade e desgastante, sujeitando o cidadão ao contato com temas sensíveis e, por vezes, chocantes, como crimes violentos e suas implicações. Este contato afeta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

tanto o estado emocional quanto a saúde mental dos jurados, que retornam às suas atividades habituais após os julgamentos. Dessa forma, a compensação com folgas pelo dobro dos dias trabalhados no Júri, sem prejuízo de salário e outros direitos, é uma medida de cuidado com a saúde e o bem-estar dos jurados, além de representar uma contrapartida digna pela atuação neste serviço público relevante. Ser jurado é um dever cívico, mas também um ato de coragem, pois exige dos cidadãos que se pronunciem sobre questões complexas e delicadas, com o peso de suas decisões impactando a vida de outras pessoas.

3. Valorização do Serviço Prestado pelos Jurados: Ao oferecer isenção em taxas de concurso e dias de descanso compensatório, estamos reconhecendo a importância dos jurados no sistema de Justiça do Estado do Maranhão. Tal medida reforça o valor da participação popular no Tribunal do Júri, promovendo maior engajamento e adesão ao chamamento do Estado para a realização de Justiça. É uma forma de reconhecer o tempo dedicado à atividade e de compensar o desgaste físico e emocional que ela pode causar. Essa medida também contribui para garantir que os jurados possam exercer suas funções com a devida atenção e isenção, sem que tenham que se preocupar com prejuízos em suas atividades profissionais ou pessoais.

4. Fortalecimento do Tribunal do Júri e da Cidadania: Ao proporcionar benefícios como isenção de taxas e folgas, além de se reconhecer a importância da função dos jurados, incentivamos mais cidadãos a aceitarem a convocação para o Júri, fortalecendo, assim, o sistema de Justiça criminal do Maranhão, especialmente, em nosso Município, e promovendo uma sociedade mais justa e participativa.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa não apenas assegura um reconhecimento formal aos cidadãos que atuam como jurados, mas também promove o respeito à saúde mental, à dignidade e à integridade desses cidadãos. Entendemos que tais incentivos também promoverão maior conscientização e aceitação do Tribunal do Júri como um espaço democrático e essencial no combate à criminalidade, tornando o julgamento popular ainda mais qualificado em nosso Município. Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a valorização dos jurados representa um passo importante para o fortalecimento da Justiça e da cidadania em nosso Município.

FLAVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GFL
ADM 2025 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 18/08/2025
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

APROVADO: 20/09/2025

Luciano Soares Lopes
Presidente

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Governador Edison Lobão aprova e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Governador Edison Lobão/MA, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri da Comarca.

§ 1º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

Art. 2º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 18/08/2025 às 11h20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento realizadas na Comarca.

§ 1º O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

§ 2º Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

Art. 4º As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado.

§ 1º Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE AGOSTO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal CM I
ADM 2025 2028